



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.457/2004.

**DETERMINA ÀS CONCESSIONÁRIAS
DE SERVIÇO PÚBLICO A OBRIGAÇÃO
DE REALIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVA:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos de energia, televisão, telefonia e de transmissão de dados, ficam obrigados a realizar obras objetivando transformar suas redes em subterrâneos no centro histórico da cidade de Paraty.

Art. 2º - As obras devem se adequar às exigências do projeto e ao cronograma da Prefeitura e do IPHAN.

Parágrafo Único – As concessionárias ficarão responsáveis pela restauração do calçamento sob orientação do órgão público.

Art. 3º - As concessionárias serão notificadas pelo Poder Público Municipal para tomar conhecimento do projeto.

Art. 4º - As concessionárias ficarão sujeitas à multa diárias de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se:

I – Não iniciarem ou terminarem as obras no prazo estipulado pela Administração Pública.

Parágrafo Único – O valor da sanção pecuniária sofrerá atualização pelo índice que vier a ser dotado pela municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
Prefeito